



RESOLUÇÃO CES/AM Nº 003/2023 DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE sobre a Aprovação do Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde - 9ª CoES, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da Lei nº 2.211, de 17 de maio de 1993; Lei nº 2.371, de 26 de dezembro de 1995; Lei nº 2.670, de 23 de julho de 2001 e Lei nº 3.954, de 04 de novembro de 2013, em sua 381ª Reunião 296ª (Ordinária) realizada no dia 31/01/2023, e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.142, de 28.12.1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), e cria a Conferência de Saúde enquanto instância colegiada a se reunir a cada quatro anos com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

CONSIDERANDO que as deliberações da 9ª Conferência Estadual de Saúde devem ser contempladas no próximo ciclo de planejamento do Estado e servir de subsídio para a elaboração do Plano Estadual de Saúde e Plano Plurianual 2024-2027;

CONSIDERANDO que a Resolução CES/AM nº 028/2022, de 31 de maio de 2022, solicita a Convocação para a Realização da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas, com o tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - *Amanhã vai ser outro dia!*", cuja a Etapa Estadual está prevista para ocorrer no período de abril a maio de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento da 9ª Conferência Estadual de Saúde - 9ª CoES.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, em Manaus, 31 de janeiro de 2023.

ANOAR ABDUL SAMAD
Presidente do Conselho Estadual de Saúde/AM

HOMOLOGO a Resolução CES/AM nº 003/2023, de 31 de janeiro de 2023, nos termos da Lei nº 2.371 de 26 de dezembro de 1995.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

REGULAMENTO DA ETAPA ESTADUAL DA 9ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE - 9ª CoES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento define as regras de funcionamento da Etapa Estadual da 9ª Conferência Estadual de Saúde - 9ª CoES, convocada pela Resolução CES/AM nº 028, de 31 de maio de 2022, publicada no D.O.E. nº 34.794, de 28 de julho de 2022.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS E DO TEMÁRIO

Art. 2º A 9ª CoES conta com 3 (três) etapas e com as Conferências Livres como processos de debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário, previsto pela Resolução CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021:

- I- Etapa Municipal: de novembro de 2022 a março de 2023;
- II- Etapa Estadual: 30 e 31 de maio e 1º de junho de 2023; e
- III - Etapa Nacional: de 02 a 05 de julho de 2023.

Parágrafo único. A Etapa Estadual, sobre qual versa este Regulamento, será realizada no Centro de Convenções Vasco Vasques.

Art. 3º Nos termos do seu Regimento, a 9ª CoES tem como tema: “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia”.

Parágrafo único. Os eixos temáticos da 17ª CNS são:

- I- O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II- O papel do Controle Social e dos Movimentos Sociais para salvar vidas;
- III- Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV- Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art. 4º Os Eixos Temáticos serão discutidos em espaços que permitam e estimulem a participação e o livre debate, formatados pela Comissão Organizadora Estadual da 9ª CoES.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Nos termos do Regimento da 9ª CoES, as pessoas participantes da Etapa Estadual estão distribuídas nas seguintes categorias:

- I- Delegadas, com direito a voz e voto;
- II- Convidadas, com direito a voz; e
- III- Integrantes das Atividades Autogestionadas, com direito à voz nas atividades não deliberativas.

§1º Também são participantes da Etapa Estadual, com direito à voz nas atividades não deliberativas, pessoas integrantes das atividades de arte, cultura e educação popular.

§2º As pessoas integrantes das Comissões Estaduais de Organização e do Comitê Executivo da conferência, definidos no Anexo da Resolução CES/AM nº 043, de 26 de outubro de 2022, têm direito a voz em todas as atividades.

§3º Cabe ao Comitê Executivo a definição da lista de pessoas que devem atuar como equipe de apoio para a realização da Etapa Estadual da 9ª CoES.

§4º Acompanhante das pessoas com deficiência tem acesso a todas as atividades que são liberadas para a pessoa acompanhada, conforme a sua categoria.

CAPÍTULO IV DO CREDENCIAMENTO

Art. 6º O credenciamento das Pessoas Delegadas Titulares será realizado no dia 30 de maio de 2023, das 8 horas às 14 horas, sendo obrigatória a com a apresentação de documento de identificação (RG, CNH/CNH Digital e/ou Carteira de Trabalho) e carteira de vacinação atualizada.

Art. 7º O credenciamento das Pessoas Delegadas Suplentes, em substituição às pessoas Delegadas Titulares não credenciadas no prazo definido no Art. 6º deste Regulamento, será realizado no dia 31 de maio de 2023, das 8 horas às 14 horas, com a apresentação dos documentos acima citados.

§1º A pessoa representante das delegações municipais e das Conferências Livres, sendo elas Delegadas Titulares ou por substituição Suplentes, deverão ser indicadas à Comissão Organizadora Estadual da 9ª CoES.



Parágrafo único. Em caso de substituição da Pessoa Delegada Titular pela Pessoa Delegada Suplente durante a realização do evento, ainda que com justificativa, será considerada apenas a frequência individual, devendo ser observado o disposto no Art. 12 deste Regulamento.

Art. 8º Nos dias 30 e 31 de maio de 2023, das 8 horas às 14 horas, será realizado o credenciamento das pessoas participantes não incluídas na categoria de pessoas delegadas, conforme descrito nos arts. 5º e 6º deste Regulamento, sendo obrigatória a com a apresentação de documento de identificação (RG, CNH/CNH Digital e/ou Carteira de Trabalho) e carteira de vacinação atualizada.

Art. 9º Acompanhantes das pessoas com deficiência farão o seu credenciamento no mesmo momento da pessoa que está sendo acompanhada, conforme a sua categoria, com apresentação da documentação acima citada.

Art. 10º O credenciamento é antecedido pela inscrição prévia em sistema definido pela Comissão Organizadora Estadual nos prazos assim estipulados:

I- Para pessoas Delegadas eleitas nas Conferências da Etapa Municipal e das Conferências Livres Estaduais, até 10 (dez) dias úteis depois de sua realização, com limite até 14 de abril de 2023; e

II- Para as demais pessoas participantes da Etapa Estadual a data limite é 30 de abril de 2023.

Art. 11 As pessoas integrantes das Atividades Autogestionadas - que não sejam pessoas Delegadas ou Convidadas - podem realizar sua inscrição, em sistema específico definido pela Comissão Organizadora Estadual, para fins de participar das atividades não deliberativas, nos termos do inciso III do artigo 5º deste Regulamento e de ter direito à alimentação conforme disposto no inciso IV, do §1º, do art. 27 do Regimento da 9ª CoES, até 20 de abril de 2023.

Parágrafo único. O número de vagas para a inscrição descrita no *caput* é definido pela Comissão Organizadora Estadual.

CAPÍTULO V DOS REGISTROS DA FREQUÊNCIA

Art. 12 Para fins de registros de frequência serão considerados os seguintes critérios:

I- Primeiro dia:

- a) O credenciamento realizado de 08h às 12h; e
- b) Registro manual em folha de frequência no local da palestra;

II- Segundo dia:

- a) Registro manual, após uma hora do início dos trabalhos em grupo, no período da manhã; e
- b) Registro manual, após uma hora do início dos trabalhos em grupo, no período da tarde;

III- Terceiro dia:

- a) Registro manual no início da Plenária Deliberativa - período manhã; e
- b) Registro manual no início da Plenária Deliberativa até às 14h - período da tarde;

§1º Cada um dos incisos acima será computado como 01 (uma) frequência, totalizando 06 (seis), devendo ao final cada delegado obter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de presença no evento.

§2º O credenciamento realizado entre 12h01 e 14h não será computado como frequência, conforme disposto no Art 7º, parágrafo único deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 13 A Etapa Estadual da 9ª CoES tem a seguinte organização:

I- A Plenária de Abertura;

II- Instâncias deliberativas, desdobradas em:

- a) Grupos de Trabalho; e
- b) Plenária Deliberativa.

III- Atividades Autogestionadas;

VI- Espaços de Arte, Cultura e Educação Popular; e

V- Plenária Final.

§1º A Plenária de Abertura é uma sessão solene, não deliberativa, para dar início à 9ª CoES e de acesso às autoridades, à representantes de instituições e entidades públicas e privadas, às pessoas Delegadas e Convidadas, integrantes das Atividades Autogestionadas e demais participantes referidos no Art. 5º deste Regulamento.

§2º Os Grupos de Trabalho são instâncias deliberativas para discutir e votar as Diretrizes e Propostas consolidadas, enviadas pelos Relatórios das Conferências Municipais, de acesso reservado às pessoas Delegadas, com direito a voz e voto e Convidadas, com direito a voz.

§3º A Plenária Deliberativa é uma sessão de acesso reservado às Pessoas Delegadas que tem por objetivo:

a) debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho;

b) debater, aprovar ou rejeitar Moções de âmbito nacional e internacional; e

c) eleger as 76 (setenta e seis) Pessoas Delegadas que participarão da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

§4º As Atividades Autogestionadas são atividades, não deliberativas, de responsabilidade de organizações da sociedade civil, cujos critérios são definidos e divulgados pela Comissão Organizadora Estadual, em instrumento próprio.

§5º A Plenária Final, não deliberativa, é uma sessão de encerramento da Etapa Estadual da 9ª CoES, onde será feita a leitura das Diretrizes e Propostas aprovadas e dos 76 (setenta e seis) Delegados Eleitos para participar da 17ª Conferência Nacional de Saúde.

CAPÍTULO VII DOS ESPAÇOS DE DISCUSSÃO DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 14 Os formatos e as ementas para o desenvolvimento dos espaços de discussão dos Eixos Temáticos são definidos pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 15 O debate é feito por meio da manifestação escrita ou verbal dos participantes, garantindo a ampla oportunidade de participação no tempo estipulado e em número de inscrições compatível com o tempo disponível para o debate, definido pela Coordenação da Atividade, tendo prioridade para manifestação as pessoas inscritas pela primeira vez.

Parágrafo único. O tempo máximo para cada manifestação é de até 03 (três) minutos improrrogáveis, exceto para as pessoas com deficiência que tenham dificuldade de comunicação, cujo tempo é de até 05 (cinco) minutos improrrogáveis.

CAPÍTULO VIII DOS GRUPOS DE TRABALHO

Seção I Da Responsabilidade

Art. 16 Os 04 (quatro) Grupos de Trabalho, se reunirão simultaneamente para debater e votar as Diretrizes e Propostas, são divididos pelos 04 (quatro) Eixos Temáticos definidos, que são:

I- O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II- O papel do Controle Social e dos Movimentos Sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

§1º Cada grupo é responsável pela análise das Diretrizes e Propostas relacionadas ao respectivo tema, sendo que cada um dos Eixos Temáticos deve ser analisado e votado pelos seus participantes.

§2º O Relatório Estadual Consolidado, organizado na forma de **Diretrizes e Propostas**, é formado pela sistematização, elaborada pela Comissão de Relatoria Estadual, dos relatórios das Conferências Municipais, realizadas durante a Etapa Municipal e das Conferências Livres Estaduais integrantes do processo da Conferência, conforme Art. 5º da RESOLUÇÃO CES/AM Nº 052/2022, de 15 de dezembro de 2022.

§3º Cada um dos relatórios finais das Conferências Municipais, realizadas durante a Etapa Municipal e das Conferências Livres Estaduais, deve conter até 01 (uma) Diretriz para cada um dos 04 (quatro) Eixos Temáticos e até 05 (cinco) Propostas por Diretriz.

§4º Recomenda-se que cada proposta seja formulada de modo que aponte uma ação específica para a implementação da Diretriz a qual está vinculada.

§5º Para efeito do Relatório Estadual Consolidado compreende-se:

I- Diretriz: deve expressar o enunciado de uma ideia abrangente, que indica caminho, sentido ou rumo. É formulada em poucas frases, de modo sintético. Pode conter números ou prazos, mas isso cabe essencialmente em detalhamentos referente a objetivos e metas definidos para Planos de Ação. Desse modo, uma Diretriz deve ser compreendida como uma indicação essencialmente política; e



II- Proposta: indica as ações a serem realizadas, sempre vinculado a uma Diretriz. As propostas indicarão onde se quer chegar, o que deverá ser feito, os prazos, as responsabilidades e as competências de execução.

§6º Representações das relatorias das Conferências Municipais e Conferências Livres Estaduais são convidadas a apoiar a Comissão de Relatoria Estadual na elaboração do Relatório Estadual Consolidado.

§7º Caso sejam identificadas Diretrizes e Propostas aprovadas nas Conferências Municipais e nas Conferências Livres Estaduais que não tenham sido contempladas, ou tiveram seus méritos alterados no Relatório Estadual Consolidado a representação da respectiva Delegação pode apresentar, até as 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do Relatório Estadual Consolidado, pedido de consulta e retificação, por escrito, à Comissão de Relatoria Estadual que avaliará a pertinência do recurso, e, em caso de concordância, o encaminhará aos Grupos de Trabalho responsáveis pelo debate do respectivo tema, vinculado ao pedido de consulta.

Seção II Da Composição

Art. 17 Os Grupos de Trabalho são compostos paritariamente, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, por pessoas Delegadas, com direito à voz e voto, com a participação de pessoas Convidadas, proporcionalmente divididas em relação ao seu número total de participantes, com direito à voz.

§1º A distribuição das pessoas Delegadas e Convidadas é feita previamente no ato do preenchimento do *link* de inscrição, sendo confirmada no ato do credenciamento respeitando-se o número de vagas limite de cada Grupo de Trabalho em relação à:

I- Paridade definida no caput deste artigo;

II- Proporcionalidade das delegações dos Municípios e das Conferências Livres; e

III- Proporcionalidade de até 30% de pessoas Convidadas.

§2º A garantia da paridade está subordinada à efetivação do credenciamento das pessoas Delegadas.

Seção III Da Organização

Art. 18 Os Grupos de Trabalho contam com a seguinte organização:

I- As atividades dos Grupos de Trabalho são dirigidas por uma Mesa Coordenadora com a função de organizar as discussões, realizar o processo de verificação de *quórum*, controlar o tempo e organizar a participação das Pessoas Delegadas e Convidadas;

II- A Mesa Coordenadora prevista no inciso I é composta por:

a) 01 (um) Coordenador (a) Titular, indicada pela Comissão Organizadora;

b) 01 (um) Coordenador (a) Adjunto (a), indicada entre as pessoas participantes presentes nos Grupos de Trabalho; e

c) 01 (um) Secretário (a), indicada pela Comissão Organizadora.

III- A relatoria de cada Grupo de Trabalho é composta por até 04 (quatro) pessoas indicadas pela Comissão de Relatoria Estadual.

Seção IV Da Instalação e do Funcionamento

Art. 19 A instalação do Grupo de Trabalho ocorre com quórum mínimo de 40% (quarenta por cento) do número total de Pessoas Delegadas integrantes.

Parágrafo único. Após a instalação prevista na alínea a, do inciso II do art. 13, o processo de votação ocorre com qualquer número de presentes no Grupo de Trabalho.

Art. 20 Instalado o Grupo de Trabalho, o Coordenador (a) Titular procede à escolha da Coordenador (a) Adjunto (a) dentre as pessoas participantes do Grupo de Trabalho.

Art. 21 Definida a Mesa Coordenadora, os trabalhos procedem da seguinte forma:

I- Leitura de cada Diretriz relacionada ao respectivo Eixo Temático constante do Relatório Estadual Consolidado, consultando as pessoas presentes sobre a existência de destaques e registrando os nomes dos proponentes; e

II- Leitura de cada Proposta referente ao seu respectivo Eixo Temático constante do Relatório Estadual Consolidado, consultando as pessoas presentes sobre a existência de destaques e registrando os nomes das pessoas proponentes.

Parágrafo único. Os destaques podem ser de:



- I- Aglutinação de Diretrizes ou Propostas semelhantes no mérito;
- II- Contribuição na redação das Diretrizes e Propostas, sem alteração dos respectivos méritos; e
- III- Supressão parcial ou total do texto.

Art. 22 Cada destaque é apreciado separadamente da seguinte maneira:

- I- Ao término da leitura do destaque, a pessoa proponente tem o tempo limite de até 02 (dois) minutos para defender sua proposta de aglutinação ou contribuição de redação ou supressão total ou parcial; e
- II- Após a defesa mencionada no inciso I, é conferido o tempo limite de até 02 (dois) minutos para a pessoa Delegada que queira fazer a defesa de manutenção do texto original constante do Relatório Estadual Consolidado.

§1º Caso haja mais de um destaque para a mesma Diretriz ou Proposta, recomenda-se que os proponentes se reúnam e, preferencialmente, apresentem um destaque único.

§2º Se não houver possibilidade de unificação dos destaques conforme mencionado no parágrafo acima, cada destaque é tratado como uma proposição mudança do texto original constante do Relatório Estadual Consolidado;

§3º É permitida uma segunda manifestação, a favor e/ou contra, caso as pessoas integrantes do Grupo de Trabalho estejam com dúvidas para a votação;

§4º Caso a pessoa proponente não estiver presente no momento da sua apreciação, o destaque não será considerado.

Art. 23 Superada a fase de apreciação, cada destaque passa para a fase de votação.

§1º Para efeito de votação, o texto original é denominado “proposição número 1” e cada destaque é denominado “proposição número 2” e as pessoas Delegadas devem se manifestar por:

I- “Favorável” à “proposição número 1”; ou

II- “Favorável” à “proposição número 2”; e

III- “Abstenção”

§2º Caso exista um ou mais destaques em relação a uma Diretriz ou Proposta original do Relatório Estadual Consolidado, a ordem de votação dos destaques deve ser a seguinte:

I- Primeiramente, coloca-se em votação, caso haja, destaque relacionado à supressão total;

II- Se o destaque de supressão total obtiver a votação favorável de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) das pessoas Delegadas presentes no momento da votação, não serão apreciados os demais destaques que por ventura tenham sido apresentados em relação ao texto em apreciação;

III- Se o destaque de manutenção do texto original obtiver a votação favorável de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) das pessoas Delegadas presentes no momento da votação, serão apreciados os demais destaques que por ventura tenham sido apresentados em relação ao texto em apreciação;

IV- Em seguida, coloca-se em votação o texto original contra, caso haja, o destaque relacionado à contribuição na redação do texto original; e

V- Finalmente, coloca-se em votação o texto original, ou o texto com a nova redação, contra, caso haja, o destaque relacionado à aglutinação de Diretrizes ou Propostas semelhantes no mérito.

Art. 24 Encerrada a fase de votação de todos os destaques, as Diretrizes e Propostas do Relatório Estadual Consolidado que não foram objeto de destaques são votadas em conjunto, consultando as pessoas Delegadas sobre a seguinte manifestação:

I- Favorável ao conjunto das Diretrizes e Propostas;

II- Contrário (a) ao conjunto das Diretrizes e Propostas; e

III- Abstenção

Art. 25 O registro de todas as votações é feito em mecanismo a ser definido e disponibilizado pela Comissão de Relatoria Estadual.

Art. 26 A Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho pode assegurar às pessoas participantes uma intervenção pelo tempo improrrogável de 02 (dois) minutos, nas seguintes situações:

I- Pela “Questão de Ordem” quando os dispositivos do Regimento e deste Regulamento não estiverem sendo observados;

II- Por solicitação de “Esclarecimento” quando a dúvida for dirigida à Mesa Coordenadora do Grupo de Trabalho, antes do processo de votação; e

III- Por solicitação de “Encaminhamento” quando a manifestação for relacionada ao processo de condução do tema em discussão.

§1º Não são permitidas questões de ordem durante o regime de votação.



§2º As solicitações de encaminhamento somente são acatadas pela Mesa Coordenadora dos Trabalhos quando se referirem às propostas em debate, com vistas à votação.

CAPÍTULO IX DO RELATÓRIO CONSOLIDADO DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 27 Cabe à Comissão de Relatoria Estadual organizar o Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho a ser apreciado pela Plenária Deliberativa, com a seguinte estrutura:

I- Diretrizes e Propostas para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa:

a) Diretrizes: que obtiverem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de votos favoráveis, no Grupo de Trabalho, no limite de 10 (dez) por Eixo Temático;

b) Propostas: que obtiverem mais de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de votos favoráveis, no Grupo de Trabalho, no limite de 20 (vinte) por Eixo Temático; e

c) Identificadas como conflitantes, ou resultantes de duas ou mais supressões diferentes de uma mesma Diretriz ou Proposta, após a análise, pela Comissão de Relatoria Estadual, de todas as Diretrizes e Propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho; e

II- Serão consideradas aprovadas pela Etapa Estadual, 01 (uma) Diretriz por cada Eixo Temático e 20 (vinte) Propostas por Diretriz, por terem obtido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de votos da Plenária Deliberativa.

§1º As Diretrizes e Propostas que não atingirem o número de votos favoráveis, que não se encaixe em nenhuma das situações descritas no inciso I e suas alíneas, serão consideradas não aprovadas.

§2º As Diretrizes e Propostas constantes do referido relatório são agrupadas de acordo com os Eixos Temáticos descritos no Art. 2º deste Regulamento.

§3º A Comissão de Relatoria Estadual deve criar um código de identificação de cada uma das Diretrizes e Propostas constantes do referido relatório.

CAPÍTULO X DAS MOÇÕES

Art. 28 As Propostas de Moção, de âmbito, repercussão e relevância nacional ou internacional, devem ser encaminhadas por Pessoas Delegadas e apresentadas à Comissão de Relatoria Estadual, até às 12 horas do dia 31 de maio de 2023, em formulário próprio, definido pela referida Comissão, com os seguintes campos:

I- Âmbito (nacional ou internacional);

II- Tipo (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);

III- A quem é destinada;

IV- Fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito; e

V- Identificação da pessoa proponente (nome, unidade federativa, segmento que representa), de forma opcional.

Art. 29 Cada proposta de moção deve ser assinada por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) das pessoas Delegadas credenciadas.

Art. 30 A Comissão de Relatoria Estadual, ao observar o atendimento aos critérios previstos nos artigos 28 e 29 deste Regulamento, deve organizar as Propostas de Moção classificando-as e agrupando-as por tema, codificá-las e disponibilizá-las para apreciação da Plenária Deliberativa.

CAPÍTULO XI DA PLENÁRIA DELIBERATIVA

Art. 31 A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar as Diretrizes e Propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as Moções de âmbito nacional e internacional disponibilizadas pela Comissão de Relatoria Estadual.

Parágrafo único. O relatório é apresentado no espaço destinado à realização da Plenária Deliberativa, podendo ser em formato eletrônico ou impresso dependendo dos meios disponíveis no momento.

Art. 32 Cabe, também, à Plenária Deliberativa apreciar e votar as Propostas novas que possam ter sido apresentadas, diretamente para a Comissão de Relatoria Estadual, em formulário próprio, definido pela referida Comissão, até 48 horas antes do início da Etapa Estadual.

§1º As Propostas novas, a que se refere o *caput* deste artigo, tratam da possibilidade de serem apresentadas Diretrizes ou Propostas que não constem no Relatório Estadual Consolidado, desde que cumpram, simultaneamente, os seguintes quesitos:

I- Sejam de relevância de âmbito estadual ou nacional e pertinentes a um, ou mais, eixos temáticos do tema da 9ª CoES;

II- Não sejam afetas à Diretrizes e Propostas já contempladas no Relatório Estadual Consolidado;

e
III- A extemporaneidade e excepcionalidade da Proposta seja justificada por fato ou situação ocorrida após a conclusão das etapas anteriores da 9ª CoES, o que impediu seu debate anteriormente à Etapa Estadual.

§2º Cabe à Comissão de Relatoria Estadual receber as Propostas novas, avaliar o cumprimento dos quesitos e apresentá-las para apreciação e votação na Plenária Deliberativa.

Art. 33 Participam da Plenária Deliberativa:

I- Pessoas Delegadas, com direito a voz e voto; e

II- Integrantes das Comissões de Organização Estadual da 9ª CoES.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Estadual deve destinar locais específicos de permanência para as pessoas com deficiência.

Art. 34 As atividades da Plenária Deliberativa são dirigidas por uma Mesa Coordenadora composta por 4 (quatro) pessoas indicadas pela Comissão Organizadora Estadual, de modo paritário, sendo:

I- 02 (duas) pessoas representantes do Segmento Usuários;

II- 01 (uma) pessoa representante do Segmento Trabalhadores; e

III- 01 (uma) pessoa representante do Segmento Gestor e Prestadores de Serviço de Saúde.

Art. 35 A apreciação e votação do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, das Moções e das Propostas novas são encaminhadas da seguinte maneira:

I- São informados os códigos de identificação das Diretrizes e Propostas consideradas aprovadas pela Etapa Estadual por terem obtido, no mínimo, 50/5 (cinquenta por cento) mais 01 (um) de votos favoráveis, dos Grupos de Trabalho de cada Eixo Temático;

II- São informados os códigos de identificação das Diretrizes e Propostas consideradas não aprovadas pela Etapa Estadual por não terem obtido a votação mínima prevista neste Regulamento;

III- Em seguida, é feita a leitura e votação das Diretrizes e Propostas aprovadas para apreciação e deliberação da Plenária Deliberativa, referidas nas alíneas a, b e c, do inciso II do Art. 25 deste Regulamento;

e
IV- Após a votação do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, são colocadas em apreciação e votação das Propostas novas que se referem nos incisos de I a III, do §1º, do art. 30 deste Regulamento.

§1º Caso a maioria das pessoas presentes manifeste dúvidas para a votação, será permitida às Pessoas Delegadas uma manifestação “a favor” e uma “contra”, pelo tempo improrrogável de até 2 (dois) minutos, cada uma.

§2º A Mesa Coordenadora dos Trabalhos da Plenária Deliberativa avalia e pode assegurar às Pessoas Delegadas o direito de questão de ordem, ou de esclarecimento e propostas de encaminhamento, nos termos do Art. 21 deste Regulamento.

Art. 36 Encerrada a fase de apreciação do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho e das Propostas novas a Mesa Coordenadora procede à leitura das Propostas de Moções e as submete à votação.

Art. 37 As Diretrizes, Propostas e Moções, que obtenham o voto favorável de no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) das Pessoas Delegadas presentes na Plenária Deliberativa serão consideradas aprovadas para Etapa Nacional da 17ª CNS.

Art. 38 Concluída a fase de votação encerra-se a sessão da Plenária Deliberativa da 9ª CoES.

CAPÍTULO XII

DA VOTAÇÃO DOS DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 39 A Eleição dos Delegados para a Etapa Nacional da 17ª Conferência Nacional de Saúde elegerá 76 (setenta e seis) Delegados, conforme o Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas.

Art. 40 A composição da delegação obedecerá ao critério de paridade entre Usuários (50%), representantes dos Gestor e/ou Prestadores de Serviços de Saúde (25%) e representantes de Trabalhadores em Saúde (25%), assim distribuídos;

I- 38 Usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

II- 19 Trabalhadores de Serviço em Saúde; e

III- 19 Gestor e/ou Prestadores de Serviços de Saúde.

§1º Os candidatos que não estiverem presentes na sala no ato da indicação e votação não poderão ser indicados como delegados para a 17ª Conferência Nacional de Saúde;



Parágrafo único. Não serão admitidos novos critérios de divisão das vagas para concorrência a eleição de delegados por segmento para Etapa Nacional.

Art. 41 Serão eleitos 20% (vinte por cento) de suplentes de cada segmento para substituir os titulares em caso de ausência justificada, que será comprovada através de documentos provenientes da entidade de origem e Coordenação da Conferência Municipal com o aval do Conselho Municipal de Saúde local;

Art. 42 Somente poderão candidatar-se a vagas de Delegados para a 17ª Conferência Nacional de Saúde os delegados que registrarem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de presença durante a 9ª CoES, conforme levantamento da frequência avaliada pela Comissão Organizadora da 9ª CoES.

Art. 43 A votação de Delegados para a Etapa Nacional obedecerá aos seguintes critérios:

I- A Comissão responsável pela eleição fará a chamada dos delegados aptos a concorrer a eleição com 75% frequência, a Mesa será composta por um Coordenador e dois Secretários.

II- Proceder-se-á a apresentação dos candidatos por segmento;

III- Os candidatos poderão se auto indicar ou serem indicados por Delegado do seu Segmento;

IV- Após indicação dos Delegados por segmento, os nomes apresentados serão colocados em votação;

V- Todos os candidatos poderão votar e ser votados por seu Segmento; e

VI - Os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem;

a) Maior percentual de frequência; e

b) Maior idade;

§1º Serão considerados eleitos delegados Titulares para a Etapa Nacional da 17ª Conferência Nacional de Saúde aqueles que obtiverem o maior número de votos, sendo suplentes os sequencialmente votados.

§2º Os delegados titulares que tiverem impedimentos em participar da Conferência Nacional terão prazo máximo até o dia 02 de junho de 2023 para encaminharem documento justificando sua ausência para que haja tempo hábil para convocar o delegado suplente.

CAPÍTULO XIII DO DESLOCAMENTO, DA HOSPEDAGEM E DA ALIMENTAÇÃO

Art. 44 O deslocamento da cidade de origem para Manaus, assim como seu retorno, no período da Etapa Estadual é custeado pela dotação orçamentária consignada pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, exclusivamente para pessoas:

I- Convidadas para os espaços de discussão dos Eixos Temáticos;

II- Artistas e responsáveis pela condução das atividades de arte, cultura e educação popular; e

III- Das Comissões que integram a estrutura da Comissão Organizadora, conforme disposto na Resolução CES/AM Nº 052/2022, de 15 de dezembro de 2022.

Art. 45 A hospedagem em Manaus durante a Etapa Estadual é custeada pela dotação orçamentária consignada pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, exclusivamente para pessoas:

I- Convidadas para os espaços de discussão dos eixos temáticos;

II- Artistas e responsáveis pela condução das atividades de arte, cultura e educação popular; e

III- Das Comissões que integram a estrutura da Comissão Organizadora, conforme disposto na Resolução CES/AM Nº 052/2022, de 15 de dezembro de 2022.

§1º Não será custeada pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas hospedagem para pessoas residentes em Manaus.

§2º Pessoas delegadas eleitas na Etapa Municipal, incluindo as vias ascendente e horizontal terão suas despesas de deslocamento e hospedagem para Manaus/AM custeadas pelos seus respectivos Municípios, conforme disposto na Seção IV, Art. 27, §1º, I do Regimento da 9ª CoES;

Art. 46 A alimentação durante a Etapa Estadual é custeada pela dotação orçamentária consignada pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas, exclusivamente para pessoas:

I- Delegadas credenciadas;

II- Convidadas para os espaços de discussão dos Eixos Temáticos;

III- Artistas e responsáveis pela condução das atividades de arte, cultura e educação popular;

IV- Das comissões que integram a estrutura da Comissão Organizadora, conforme disposto na Resolução CES/AM Nº 052/2022, de 15 de dezembro de 2022.

V- Integrantes das Atividades Autogestionadas inscritas conforme artigo 9º deste Regulamento; e

VI- Integrantes da Equipe de Apoio credenciadas.

CAPÍTULO XIV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47 São conferidos e enviados por meio de correio eletrônico (*e-mail*) certificados de participação na Etapa Estadual da 9ª CoES para as pessoas:

I- Delegadas credenciadas de acordo com os arts. 5º e 6º deste Regulamento;

II- Convidadas, integrantes das atividades de arte, cultura e educação popular; integrantes das Comissões Estaduais de Organização e do Comitê Executivo da Conferência, e integrantes da equipe de apoio, credenciadas de acordo com o artigo 7º deste Regulamento; e

III- Acompanhante das pessoas com deficiência, credenciadas de acordo com o artigo 8º deste Regulamento.

Parágrafo único. A emissão de certificado para as pessoas integrantes das Atividades Autogestionadas é de responsabilidade das organizações responsáveis pela propositura da atividade.

Art. 48 A programação das atividades da Etapa Estadual é definida pela Comissão Organizadora Estadual da 9ª CoES.

Art. 49 O atendimento às especificidades relacionadas a mobilidade, hospedagem, alimentação, e demais necessidades específicas, depende das informações prestadas pela pessoa participante no ato de sua pré-inscrição.

Art. 50 Participantes lactantes que necessitem levar crianças durante a Etapa Estadual são responsáveis pelo seu cuidado, cabendo à Comissão Organizadora Estadual, com base nas informações fornecidas no ato de sua pré-inscrição, prever, exclusivamente:

I- Espaço adequado para amamentação e troca da criança.

Art. 51 Este Regulamento será divulgado para consulta pública pelo período de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de envio por *e-mail*, devendo-se:

a) Acusar o seu recebimento; e

b) Em caso de sugestões de alterações, modificações e/ou dúvidas, devem ser encaminhadas até o dia **08/02/2023**, não sendo permitidas manifestações de alteração após período citado ou durante o evento.

Art. 52 Os casos divergentes, durante a realização da Conferência, serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual prevista na Resolução CES/AM Nº 052/2022, de 15 de dezembro de 2022.